

**PROCESSO: 20224-0/2011**

**PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO INTERNA**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Representação Interna proposta pela titular da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, em razão de irregularidades que afetam o contrato 20/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e o Banco do Brasil S/A, cujo objetivo, em síntese, é a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Estado de Mato Grosso.

Buscando esclarecer alguns trâmites, saliento que, por meio do julgamento singular publicado no D.O.E. de 3 de novembro de 2011, proferi cautelar para que, em sede de liminar, o secretário de Estado de Administração suspendesse o referido instrumento contratual. Essa decisão foi devidamente homologada pelo Plenário, mediante o Acórdão 4.087/2011.

Outro ponto que deve ficar consignado é que, em face do Acórdão mencionado no parágrafo anterior, foi interposto recurso ordinário, o qual teve seu provimento negado, por meio do Acórdão 264/2012. O recurso em questão, por ter sido recebido apenas no efeito devolutivo (art. 272, inciso I do RITCE/MT), tramitou separadamente (processo 22663-7/2011).

Adentrando no mérito da representação, a equipe técnica (fls. 524 a 532-TCE/MT), posteriormente às análises das defesas apresentadas pelos secretário de Estado de Administração, representante do Banco do Brasil e procurador-geral do Estado, sugeriu a manutenção das irregularidades apontadas no relatório preliminar (fls. 192 a 213-TCE/MT).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 1539/2012, constante às fls. 534 a 544-TCE/MT.

Ato contínuo, o Banco do Brasil juntou aos autos (fls. 547 a 553 e 560-TCE/MT) alguns documentos, com o intuito de demonstrar que, visando a manter o contrato objeto desta representação até o seu vencimento (mês de setembro de 2016), foram readequados os valores anteriormente acordados, de modo a assegurar a vantajosidade para a Administração Pública.

Por esse motivo, antes de realizar qualquer julgamento, encaminhei os autos ao Ministério Público de Contas para novo pronunciamento.

Com efeito, o procurador-geral de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, através do Parecer 2.341/2012, após ponderar a necessidade deste Tribunal atuar com suporte na proporcionalidade, segurança jurídica e realização do interesse público, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência da representação interna, revogando-se a medida cautelar concedida.

**É o relatório.**